



CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"

Vereador
Renan
MARACAJÁ

PROJETO DE LEI Nº 065 /2018.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 23/03/2018 11:45 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE
PREVENÇÃO A ACIDENTES DO
TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS,
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Campina Grande, a campanha anual de Saúde dos Serviços Público, que visa à prevenção a acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e segurança do trabalho e doenças ocupacionais, com o objetivo de desenvolver, promover, coordenar e executar ações que visem:

- a) Prevenir acidentes de trabalhos e/ou doenças ocupacionais no serviço público municipal.
- b) Reduzir o quantitativo de licenças médicas motivadas por acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.
- c) Promover a saúde do servidor público municipal e a melhoria das condições de trabalho visando à garantia de uma melhor qualidade de vida e desempenho profissional.

Art. 2º. A campanha, a ser levada a efeito anualmente durante o mês de abril, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campina Grande, com a opção de ser parte integrante da campanha nacional "Abril Verde", desenvolvida com idêntica finalidade por várias instituições no Brasil.

Art.3º- O programa objeto desta Lei deve ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal cuja composição deve ser integrada por:

- I- Uma coordenação geral;
- II- Uma comissão técnica;
- III- Comitês executivos setoriais.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos práticos a partir de Abril/2019.

S. S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 20 de Março de 2018.


RENAN MARACAJÁ

Vereador.



JUSTIFICATIVA

A relação do ser humano com o trabalho hoje se constitui de uma responsabilidade imensa, pois acima da profissão está a vida, o bem-estar, o pleno desenvolvimento da atividade laboral e o resultado de sua atividade para a coletividade.

Numa estrutura administrativa o quadro de profissões do serviço público é amplo e diversificado comportando inúmeras circunstâncias e situações distintas que vai do chefe de gabinete do prefeito ao gari, passando por professores, motoristas, técnicos, médicos, enfermeiros e outros.

Diante de um universo tão diversificado de profissões, ele apresenta naturalmente um desequilíbrio pela forma diferenciada de tratamento no que se relaciona a atenção, a saúde e a segurança ocupacional, fazendo surgir agravos à saúde e riscos de acidentes na esfera da administração pública.

A Constituição Federal de 1988, através do princípio da isonomia garante tratamento equitativo aos trabalhadores, independentemente do regime de admissão. Essa foi a razão determinante para a elaboração deste projeto de lei, cujo conteúdo traz de forma clara e direta parâmetros legais que venham a proteger o servidor público municipal de Campina Grande, por um lado, protegendo a administração pública de prejuízos maiores no desfalque permanente no quadro de servidores e por outro assegurando maior segurança na execução das tarefas pelo servidor ao preservar a sua saúde e plenos poderes para exercício de suas atividades.

Atualmente os servidores públicos são classificados em estatutários, temporários e celetistas. Todavia, apenas os celetistas estão amparados pelas normas de saúde e segurança ocupacional prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Deste modo, os servidores estatutários e temporários encontram-se numa situação de disparidade, ficando desprotegidos pela ausência de normas específicas. A Constituição Federal de 1988, repito, positiva o princípio da isonomia, pelo qual todos são iguais perante a lei. Nesse sentido, o direito social à saúde previsto no art. 6º, é um direito de todos, inclusive, de todos os trabalhadores, independentes do regime de contratação. É óbvio que no serviço público também é grande o número de riscos, doenças e acidentes profissionais, razão pela qual deve ser aplicada também aos servidores públicos ações, projetos e medidas que garantam o seu direito à saúde para o bem de todos.

O autor.